



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 868/2023

Processo Número: **14543/2023** | Data do Protocolo: 24/05/2023 17:28:06

Autoria: Dr. Elton

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre a distribuição gratuita, pelo Poder Executivo, de medidor contínuo de glicemia ao portadores de diabetes tipo I.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380031003800310033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*dispõe sobre a distribuição gratuita, pelo Poder Executivo, de medidor contínuo de glicemia aos portadores de diabetes tipo I.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º É assegurado aos portadores de Diabetes Tipo I, o acesso gratuito ao Medidor Contínuo de Glicemia,**

**Artigo 2º As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

### **JUSTIFICATIVA**

O Medidor Contínuo de Glicemia, rastreia automaticamente seus níveis de glicose dia e noite usando um pequeno sensor usado na parte de trás do braço superior e um monitor que permite visualizar seus níveis de glicose e a qualquer momento.

Ao contrário do monitor de glicose no sangue, que só lhe dá uma leitura atual de glicose, o APARELHO mostra informações adicionais sobre onde seu nível de glicose estava atualmente, e para onde está indo. O diabetes tipo 1 é uma doença crônica, sem cura, caracterizado pelo comprometimento da glicose decorrente da ausência total ou parcial de insulina pelo pâncreas, que afeta majoritariamente crianças e adolescentes.

As alterações do açúcar no sangue em curto prazo afetam a qualidade de vida, prejudicando o crescimento, vida social, vida escolar, causam perda da autonomia. Ao longo prazo afeta a saúde física de forma irreversível, o que causa diversos gastos de saúde pública como procedimento de diálise, cirurgias oftalmológicas, amputações e outros causados pelas complicações diabéticas.

Diante disso e por se tratar de uma doença comum entre crianças e adolescentes, necessita do monitoramento contínuo da glicemia que seja supervisionado por seus pais até mesmo durante o período escolar e demais atividades próprias para criança da sua idade.

O medidor contínuo de glicemia é o único aparelho no mercado capaz de proporcionar aos pais da criança o acompanhamento à distância da glicemia e assim evitar as hipoglicemias severas nas quais o paciente está sujeito devido ao uso da insulina e por isso correndo risco de vida.

Segundo demandas constantes, que temos recebido em nosso Gabinete, em respeito ao direito da saúde da pessoa, principalmente em se tratando de crianças e adolescentes, e tendo tomado ciência que em





outros estados estão fornecendo aos portadores de diabetes tipo 1, aparelho contínuo de monitoramento de Glicose, sendo que este sensor capta os níveis de glicose por meio de um micro filamento que, sob a pele e em contato com o líquido intersticial, mensura a cada minuto a glicose presente no líquido intersticial. O leitor é escaneado sobre o sensor e mostra o valor da glicose medida em menos de um segundo.

Hoje no estado de São Paulo, somente através de medida judicial, alguns paciente tem conseguido, devido ao entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, que o **SUS deve custear Medidores e Sensores**, desde que preenchidos dois requisitos, sendo estes:

- Comprovar por meio de relatório médico que o Medidor e Sensor é imprescindível para o tratamento.
- 
- Demonstrar que não tem condições financeiras de custear o tratamento.

Neste sentido é que alguns pacientes tem conseguido, o fornecimento:





**Apelação e Remessa Necessária. Obrigação de fazer. Saúde. Fornecimento de insumos. Menor diagnosticado com Diabetes Mellitus Tipo I, com prescrição de medidor e sensores. Relatório médico que evidencia a necessidade de utilização do equipamento, sem possibilidade de ser substituído por outro genérico, análogo ou similar. Inviabilidade de se compelir o paciente a utilizar apenas os equipamentos contemplados na tabela do SUS. Manifesta vulneração ao direito público subjetivo à saúde e ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Direito à saúde assegurado pela Constituição Federal, cujas normas são complementadas pelo ECA e pela Lei nº 8.080/90, que abrange a obtenção gratuita de todos os recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação dos enfermos. Tema 793 da sistemática de repercussão geral (RE nº 855.178, Rel. Min. Luiz Fux, j. 23.05.2019). Processo sujeito à Tese Vinculante firmada no julgamento do Tema 106 do E. STJ. Necessidade de fixação de multa diária em observância ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Astreintes que comportam limitação. Recursos de apelação e remessa necessária parcialmente providos.**

(Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, apelação 1006125-46.2019.8.26.0019, desembargador relator DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, data do julgamento 29/05/2020.)

Considerando que se trata de um assunto de extrema urgência, e que é de responsabilidade do Sistema Único de Saúde, dever de garantir os medicamentos necessários a população.





Considerando que o APARELHO mostra informações adicionais sobre onde seu nível de glicose estava atualmente, e para onde está indo, o quanto isto é benéfico para o tratamento.

Considerando as ações do Governo para melhora da qualidade de vida da nossa população.

Em razão do exposto, conto com os meus nobres pares na aprovação desse projeto, que reputo de alta relevância às pessoas portadoras de diabetes I.

**Sala das Sessões,**

**Deputado Dr. Elton- PSC**

**Dr. Elton - PSC**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003000340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Elton** em **24/05/2023 17:00**

Checksum: **D7C5F4024522928177F71AD3263CF984E75A4DAB017EBB6882C86045DF87BD35**

